

## CONTRATO

### CONSULTA PRÉVIA 05/2022: Fornecimento de Artigos de Limpeza

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: ZENDENSINO – COOPERATIVA DE ENSINO E INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, pessoa coletiva n.º 504 639 862, com sede na Rua Amorim Campos, 4740-335, Fão, neste ato representada por Maria Alexandra Campos Esteves Faria de Vilar, com número de identificação fiscal [REDAZIDA], que intervém na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: ABREU E PEDRA, HIGIENE E BEM ESTAR, LDA.**, pessoa coletiva n.º 507 501 888, com sede em Lugar de Algares de Cima, lote 3 - 4905 – 222 Carvoeiro, concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Soares Duarte, com número de identificação fiscal [REDAZIDA], na qualidade de gerente com poderes para o ato, confirmados através de consulta da certidão permanente com o código [REDAZIDA] válida até 23/11/2025, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

#### Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Consulta Prévia 05/2022, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado abreviadamente por CCP), aberto por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em reunião de 26 de outubro de 2022, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem por objeto o “Fornecimento de Artigos de Limpeza”.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 08 de novembro de 2022, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 21 de novembro de 2022.
- d) Não foi exigida prestação de caução.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 23 de novembro de 2022.
- f) O Gestor do Contrato, designado por decisão do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante é [REDAZIDA], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é [\[REDAZIDA\]](mailto:[REDAZIDA]).
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

**Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do contrato**

1. Pelo presente é outorgado o contrato de Fornecimento de Artigos de Limpeza.
2. O contrato envolve o fornecimento, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. O fornecimento, objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares ao objeto do contrato.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Âmbito do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) Proposta do Segundo Outorgante, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o preço unitário de cada bem de acordo com o apresentado na proposta adjudicada (**Anexo I** ao presente Contrato), em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. **O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base do procedimento fixado em 31.135,56 € (trinta e um mil, cento e trinta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pelos bens fornecidos, em função do consumo efetivamente verificado, para a globalidade do prazo de execução do contrato.**
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento para o respetivo local da instalação, deslocações dos técnicos, mão-de-obra, peças, consumíveis, reparações/manutenções, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula 4.ª**

### **Revisão de Preços**

1. A revisão de preços poderá ser realizada nos termos do método de cálculo e periodicidade definidos na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos da alínea g) do n.º 2 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, aplica-se o índice IPF 16,79% para todos os bens objeto do contrato a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato.

## **Cláusula 5.ª**

### **Condições de Pagamento**

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

## **Cláusula 6.ª**

### **Prazo de Vigência**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
2. O prazo de execução, para o fornecimento objeto do contrato é de **12 (doze) meses, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - 3.1. Prazo de execução máximo 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
  - 3.2. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor do preço base fixado para o procedimento.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 3, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo

extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indenização pelo valor das prestações não executadas.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
  - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

## **Cláusula 11.ª**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## **Cláusula 12.ª**

### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14.ª**

**Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 15.ª**

**Regime**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Regime Jurídico**

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

**Cláusula 17.ª**

**Disposições Finais**

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica este contrato escrito em nove páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

## Primeiro Outorgante

Assinado por: **Maria Alexandra Campos Esteves Faria de Vilar**

Num. de Identificação:

Data: 2022.12.07 13:58:18+00'00'

---

Maria Alexandra Campos Esteves Faria de Vilar



## Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura

Digital Qualificada por:

**LUÍS SOARES DUARTE**

Abreu e pedra, Higiene e Bem  
estar, Lda

Data: 07-12-2022 08:40:01

---

Luís Soares Duarte

## ANEXO I – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTO PARA CADA ARTIGO

ANEXO VI - LISTA DE BENS UNITÁRIOS OBJETO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES	PREÇO UNITÁRIO [€] (sem IVA)	PREÇO TOTAL PROPOSTO [€] (sem IVA)	OBSERVAÇÕES QUE O CONCORRENTE CONSIDERE RELEVANTE (OPCIONAL)
1	Sabonete de mãos em espuma 1200ML	Unidade	20	20,99 €	419,80 €	
2	Toalha de mão rolo BR 6x165M	Caixa	110	64,67 €	7 113,70 €	
3	Pano de limpeza descartável tipo <i>Wypal Branco</i> x70 c/870 serviços	Caixa	36	50,21 €	1 807,56 €	Propomos o rolo multiusos airIaid 2x160m
4	Detergente desinfetante líquido tipo <i>Suma D10.4</i> 20L	Bilha	5	41,36 €	206,80 €	
5	Multiusos Limpa Vidros tipo Rapid D6 750ml	Caixa	10	21,23 €	212,30 €	
6	Aditivo concentrado para lavagem higiénica de vegetais e fruta com casca tipo <i>Suma chlor D4.4</i> 2x5L	Caixa	5	28,87 €	144,35 €	
7	Recarga esfregona profissional clássica	Unidade	46	3,50 €	161,00 €	
8	Recarga esfregona clássica verde	Unidade	6	3,65 €	21,90 €	
9	Pá com cabo contract	Unidade	10	5,00 €	50,00 €	
10	Cabo vassoura profissional	Unidade	20	3,11 €	62,20 €	
11	Esponha tipo <i>Abraclean maxi</i> c/96	Caixa	2,5	116,16 €	290,40 €	
12	Salva unhas verde	Unidade	50	1,49 €	74,50 €	
13	Luvras extrafinas médias c/100	Caixa	150	14,04 €	2 106,00 €	
14	Película aderente 0,3x300M	Rolo	30	12,39 €	371,70 €	
15	Sacos lixo com fecho 25L	Embalagem	120	3,49 €	418,80 €	
16	Sacos lixo com fecho 50L	Embalagem	180	5,73 €	1 031,40 €	
17	Toalhas de mão barril 210 2F 130M c/6	Embalagem	146	22,82 €	3 331,72 €	
18	Toalhas de mão barril 210 2F 115M c/6	Embalagem	80	18,68 €	1 494,40 €	
19	Papel higiénico Zig Zag 1800x40	Caixa	60	48,23 €	2 893,80 €	
20	Abrilhantador de máquina Neutral rinse HP 20KG	Bilha	6	80,21 €	481,26 €	
21	Superplus 24KG	Bilha	6	81,40 €	488,40 €	
22	Detergente máquina loiça tipo <i>S.M. Super</i> 24KG	Unidade	10	56,27 €	562,70 €	
23	Detergente desinfetante tipo <i>Onda flor</i> 5KG	Bilha	36	18,59 €	669,24 €	
24	Detergente Parquet 5KG	Bilha	40	20,27 €	810,80 €	
25	Detergente desinfetante perfumado clorogel 1000ML	Unidade	180	3,34 €	601,20 €	
26	Detergente higienizante hidroalcolico tipo <i>Xtra alko</i> 500ML	Unidade	120	3,65 €	438,00 €	
27	Detergente desinfetante perfumado tipo <i>Onda</i> 5LT	Bilha	6	18,59 €	111,54 €	Em caso de adjudicação será fornecido o <i>Onda Next</i> 5L.
28	Detergente tipo <i>Ondaklor</i> 5KG	Bilha	40	17,54 €	701,60 €	
29	Desinfetante clorado tipo <i>agral chlor</i> 24KG	Bilha	6	51,42 €	308,52 €	
30	<i>Cargas mediterranean citrus</i> NE	Unidade	40	17,25 €	690,00 €	
31	Luvras nitrilo fonscare s/pó c/100 colbat basic plus	Caixa	6	5,30 €	31,80 €	
32	Toucas acordeão PP c/100 14G	Caixa	16	3,00 €	48,00 €	
33	Aventais de plástico saco c/100	Saco	72	4,25 €	306,00 €	
34	Detergente para a Loiça tipo <i>Fairy CT original</i> 2x5L PGP	Caixa	16	20,46 €	327,36 €	
35	Álcool sanitário 70% 250ML	Unidade	480	0,90 €	432,00 €	
36	Saco do lixo preto 60x100	KG	100	1,73 €	173,00 €	
37	Saco do lixo preto 90x130	KG	100	1,73 €	173,00 €	
38	Sacos vácuo frisado 15x25CM c/100	Embalagem	50	7,50 €	375,00 €	
39	Sacos vácuo 14x20CM c/100	Embalagem	6	3,67 €	22,02 €	
40	Sacos vácuo 20x30CM c/100	Embalagem	16	5,97 €	95,52 €	
41	Mascaras cirúrgicas IIR c/50	Caixa	50	2,58 €	129,00 €	
42	Touca polipropileno azul c/100 tamanho único	Embalagem	6	4,79 €	28,74 €	
<b>TOTAL</b>					<b>30217,03</b>	